



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Câmara



DECRETO Nº 1375 DE 29 DE abril DE 1.991

05
12-08-91
12

"Dispõe sobre regulamentação de funcionamento das farmácias."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, no uso de suas atribuições legais e, nos Termos da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando, a necessidade de regulamentação do horário de funcionamento das farmácias;

Considerando, a necessidade de manter farmácias de plantão durante o horário não comercial;

Considerando, o grande número de comércio deste gênero em nossa cidade,

D E C R E T A

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias fica estabelecido da seguinte maneira,

- I - Nos dias úteis: das 6.00 horas às 18.00 horas;
- II - Aos sábados: das 6.00 horas às 11.00 horas.

Art. 2º - As farmácias e ou drogarias que estiverem de plantão, permanecerão abertas até às 21.00 horas, tanto nos dias úteis como aos sábados, domingos e feriados.

§ Único - O funcionamento das farmácias e ou drogarias que estiverem de plantão, após às 21.00 horas, fica a critério dos proprietários das mesmas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fls-02

(Idem)

Art. 3º - Os horários citados acima, referem-se ao horário oficial do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º - Será obrigatório o uso da placa nas farmácias que não estiverem de plantão, indicando as que estiverem.

Art. 5º - As farmácias e ou drogarias, para efeito da escala de plantão, ficaram divididas em 3 (três) grupos, a saber:

GRUPOS PLANTONISTAS

GRUPO A

Drogaria e Farmacia Araguaia,
Drogaria Cabral,
Drogaria Santa Luzia
Drogaria Central
Drogaria Centro Oeste (Rodoviária),
Drogaria Santa Maria,
Drogaria Flôres,
Drogaria Center.

GRUPO B

Drogaria e Farmácia São João Batista,
Drogaria Santa Cruz,
Drogaria Jissô,
Drogaria Brandão,
Drogaria Camila,
Droganossa,

GRUPO C

Drogaria Adriana



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



fls-03

(Idea)

Drogaria Santa Ana,
Drogaria Brasil,
Drogaria Moderna,
Drogaria Xavier,
Drogaria Progresso.

Art. 6º - As farmácias e ou drogas que não cum-
prirem os preceitos aqui estabelecidos, estarão sujeitas às
sanções previstas no artigo 5º da Lei nº 1.006, de 21 de
Agosto de 1.986.

§ Único - A pena de multa, corresponderá a 20 (vin-
te) U.P.F.B.G.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-Mt., 29 de abril de 1.991

Paulo
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal